



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. **368/2016**

Processo Administrativo n.º. 14.880/16 e 15.802/16 – Inexigibilidade Licitatória – Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93.

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE (SATS), JUNTO AOS MÓDULOS EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA; MÓDULO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, MÓDULO COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E PROTOCOLO, DA SOLUÇÃO CONSISTBIS – CONSIST GRP.**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 335 – Secretaria Municipal da Fazenda e Ficha nº 198 – Secretaria Municipal de Administração.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Adjunto Municipal de Administração, **REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 22.328.070-7 e inscrito no CPF sob nº. 068.078.598-13 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **LUIZ AUGUSTO FELIPPE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.851.744-5 e inscrito no CPF sob nº. 020.927.028-40, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.843.800/0001-53, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Av. Nações Unidas, nº 20.727 – Santo Amaro, CEP: 04.795-100, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de subscrição de atualização técnica e suporte (SATS), junto aos módulos execução e elaboração orçamentária, contábil e financeira; módulo sistema de gerenciamento e arrecadação de tributos, módulo compras, licitações, contratos e protocolo, da solução ConsistBIS – Consist GRP.

2.1 - O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme especificações técnicas constantes nos processos administrativos n.º. 14.880/16 e 15.802/16, bem como em suas propostas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – A prestação de serviços se dará por 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 – Em caso de prorrogação os valores só poderão ser reajustados com base na variação do IGP-M/FGV do período.

2.3 – A execução dos serviços contratados é mensal e terá como data base a data da assinatura do presente contrato, iniciando-se de imediato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores mensais:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.1.1 - Módulo Execução e Elaboração Orçamentária, Contábil e Financeira – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);  
3.1.2 - Módulo Sistema de Gerenciamento e Arrecadação de Tributos – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);  
3.1.3 - Módulo Compras, Licitações, Contratos e Protocolo – R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);  
3.2 – Sob os valores mensais estão incluídos todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária – Ficha nº 198 – Secretaria Municipal de Administração e Ficha nº 335 – Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 – A periodicidade do presente contrato é mensal tendo como data base o estipulado na cláusula 2.3, podendo ser emitida Nota Fiscal e Fatura após cada período.

5.2 – Após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA à Secretaria responsável, esta no prazo de 05 dias úteis deverá verificar a execução dos serviços e emitir atestado e encaminhar para a contabilidade da CONTRATANTE para pagamento ou no mesmo prazo recusar a nota/fatura fundamentando.

5.3 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.4 – Os vencimentos das faturas eventualmente emitidas pela CONTRATADA, deverão respeitar os prazos estipulados nos item 5.2 e 5.3., sob pena de serem recusadas.

5.5 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

5.6 – O atraso no pagamento das faturas que forem entregues de acordo com os itens anteriores acarretará multa moratória no importe de 0,1% ao dia sob o valor da fatura e correção monetária de 1% ao mês pro-rata-die, serão recusadas faturas com disposição em contrário.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, incidirá multa 10% do valor total do contrato (considerado a soma dos 12 meses contratados), além das demais penalidades previstas na Lei de licitações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

8.1 – As cláusulas e condições do presente contrato prevalecem sobre qualquer disposição em contrário realizada entre as partes e só poderão ser modificadas perante termo aditivo devidamente formalizado nos termos da lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **05 AGO 2016**

  
**REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

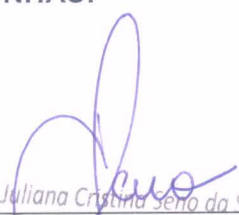
  
**LUIZ AUGUSTO FELIPPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

  
**Eduardo Alberto D. Namur**  
**Diretor de Tecnologia**  
**RG: 9.212.985**

  
**CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA**  
**CONTRATADA**

**Gustavo Daniel Kipersmit**  
**Gerente Executivo de Vendas Brasil**  
**RG. 13035157-X**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
**Juliana Cristina Sero da Silva**  
**Encarregada dos Serviços**  
**de Atendimento ao Público**  
**R.I. 3 581-5**

2 -   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
**Chefe do Setor de Contratos**  
**RI3128-3**

